



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 010/2019**Contrato n.º 10/2019****Processo SEI n.º 0037568-02.2018.6.17.8000****Pregão n.º 012/19 - Eletrônico**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO (SUPORTE TÉCNICO DE 1º NÍVEL - SERVICE DESK) AOS USUÁRIOS INTERNOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ZERO UM – INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da PORTARIA Nº 767/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 05 de setembro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 18/09/2019, e de outro lado, **ZERO UM – INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.873.234/0001-68, aqui denominada **CONTRATADA**, com endereço na Rua Manoel Caetano, 103/1º Andar, Derby, Recife/PE, CEP: 52010-220, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Antônio Vilar Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 583.533 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 219.123.194-20, residente na Rua Prof. Anunciada da Rocha, n.º 97, Apto. 702, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.710-390, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, às Resoluções CNJ n.ºs 98/09, 169/13 e 248/18, à Resolução TSE n.º 23.234/10, Instrução Normativa TSE n.º 03/18 e Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/19, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/07/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- ANEXO I** - Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP
- ANEXO II** - Modelos
- ANEXO III** - Termos
- ANEXO IV** - Planilha Orçamentária
- ANEXO V** - Memória de Cálculo
- ANEXO VI** - Declaração de Regime de Execução da Prestação de Serviço

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação, para execução continuada de atividades de Suporte Técnico Remoto (Suporte Técnico de 1º nível - Service Desk) aos usuários internos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do **Contratante**, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I** e demais anexos do Edital que originou o presente Contrato) e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados por meio de uma Central de Serviços, na modalidade de “atendimento remoto”, centralizada no edifício-sede do **Contratante**, podendo a qualquer tempo ser transferida para outra dependência do **Contratante**, localizada na cidade do Recife, com comunicação prévia de 30 dias para a **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação).

Parágrafo Terceiro - O cumprimento de indicadores de nível de serviço será exigido para garantir a entrega dos produtos dentro de critérios de qualidade pré-definidos no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação).

Parágrafo Quarto - Os usuários internos dos serviços de TIC do **Contratante** que serão atendidos pela presente contratação são os magistrados, servidores efetivos e requisitados, estagiários e os funcionários contratados das empresas terceirizadas que atuam na Secretaria do **Contratante**, nos Cartórios Eleitorais e nos Postos e Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Parágrafo Quinto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda – A **Contratada** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, mormente no que diz respeito à dinâmica (item 2.1.2 do Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação), e demais disposições do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação) e neste Contrato.

Cláusula Terceira - Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de serviço e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à **Contratada** realizar a adequação de seu serviço e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido.

Parágrafo Primeiro - Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

- a) para o 1º (primeiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados/níveis de serviço e de qualidade exigidos;
- b) para o 2º (segundo) mês de execução: atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados/níveis de serviço e de qualidade exigidos;
- c) para o 3º (terceiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados/níveis de serviço e de qualidade exigidos;
- d) a partir do 4º (quarto) mês de execução: a **Contratada** deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados/níveis de serviço e de qualidade exigidos.

Parágrafo Segundo - O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das penalidades previstas em Contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

Cláusula Quarta - O modelo de prestação de serviços será por solicitação, ou seja, a **Contratada** receberá (por meio de Sistema de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC) solicitações de atendimento dos usuários internos de TIC do **Contratante**. O serviço será medido mensalmente para a aferição da qualidade da prestação e pagamento da nota fiscal, e deve ser acompanhado diariamente pelos fiscais do **Contratante**, para fins de melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

Cláusula Quinta - A medição da prestação do serviço será por resultado, ou seja, será efetuada a cada solicitação dos usuários e consolidada mensalmente conforme indicadores definidos no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação).

Cláusula Sexta - Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, o qual define o **Contratante** como responsável pela gestão, pela fiscalização do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos do serviço entregue, e a **Contratada** como responsável pela execução e gestão do serviço, bem como pela gestão dos recursos humanos a seu cargo. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago pelo **Contratante** estará associado ao alcance de metas estabelecidas (níveis de serviço exigidos medidos por indicadores) para a prestação do serviço, por meio de cumprimento de níveis de serviço exigidos.

Cláusula Sétima - A execução do serviço será gerenciada pela **Contratada**, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes, quando necessários.

Cláusula Oitava - Para a execução das atividades, a **Contratada** seguirá os procedimentos/scripts (documentação técnica) adotados pelo **Contratante** e disponibilizados na Base de Conhecimento. Caso os procedimentos necessários para a execução de alguma atividade não estejam documentados e disponíveis, ou estejam desatualizados, caberá à **Contratada** coletar as informações atualizadas e submetê-las ao **Contratante** para aprovação.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento do serviço ou o alcance dos níveis de serviço exigidos deverão ser imediatamente comunicados ao Gestor do Contrato, que colaborará com a **Contratada** na busca da melhor solução para o problema.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá iniciar a execução do serviço em data definida na Reunião de Alinhamento de Expectativas. A fixação da data deverá manter a continuidade do serviço prestado pela atual contratação.

DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

Cláusula Nona - O serviço deverá ser executado pela **Contratada** com recursos de infraestrutura tecnológica do **Contratante**, nas dependências deste e disponível da seguinte forma:

a) ano não eleitoral: segunda a sexta-feira no horário das **8h às 14h**, com exceção dos dias em que ocorre sessão plenária. Normalmente são realizadas até 2 sessões por semana, não havendo uma definição precisa do horário de término. Os horários das sessões plenárias serão devidamente comunicados à Contratada com antecedência mínima de 24h;

b) ano eleitoral: O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta-feira no horário das **8h às 19h**, porém a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16) passa a existir a necessidade de disponibilidade do serviço aos sábados, domingos e feriados, no horário das **8h às 19h**, até data final definida em Portaria do Regional;

c) disponibilidade do serviço aos **sábados, domingos e feriados**, em horário a ser definido e devidamente comunicado à Contratada com antecedência mínima de 72h, em caso de ocorrência de Eleições Suplementares;

d) disponibilidade do serviço nos dias e horários devidamente comunicados à Contratada com antecedência mínima de 72h, para atendimento extraordinário do **Recadastramento Eleitoral com Coleta de Dados Biométricos**.

Cláusula Décima - O serviço será executado pela **Contratada** no TRE-PE, localizado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, CEP 52010-904, na cidade do Recife/PE, podendo a qualquer tempo ser transferida para outra dependência do Tribunal, localizada na cidade do Recife, com comunicação prévia de 30 dias para a empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - O Contratante dispõe de dados referentes ao volume de chamados técnicos (estatística mensal, estatística por hora) tanto para o ano eleitoral como para ano não eleitoral, conforme detalhado nos itens 1 e 2 do ANEXO III do Edital que originou este Contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe ressaltar que não haverá pagamento adicional à Contratada nas janelas de atendimento estendido, situações relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula anterior. A cotação de preço enviada no momento da apresentação das propostas deve levar em questão esta necessidade do Contratante.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira - O prazo de vigência deste Contrato será de **20 (vinte) meses**, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento do Contrato, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula Décima Segunda - A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o **valor global estimado** de R\$ **298.220,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e vinte reais)**, dividido em **20 (vinte) parcelas** mensais estimadas de R\$ 14.911,00 (quatorze mil e novecentos e onze reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 108.174-8, agência n.º 1836-8, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Com base no relatório (RGS) aprovado e na TIPP homologada, o Preposto encaminhará à Administração do **Contratante** a Nota Fiscal referente ao serviço prestado no período, já elaborada em consonância com as devidas infrações estabelecidas na TIPP.

Parágrafo Terceiro - O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao nível atingido para cada indicador considerado, sendo efetuados ajustes no valor, conforme pontuação acumulada na TIPP - Tabela de Infrações e Pontos Perdidos (**ANEXO I**).

Parágrafo Quarto - O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução do serviço, devendo ser avaliados os indicadores alcançados e comparados com os níveis de serviço exigidos, implicando em abatimentos quando não forem atingidos, consoante gradação contida na própria TIPP.

Parágrafo Quinto - O total de pontos da TIPP será o somatório da pontuação total referente aos níveis de serviço exigidos e da pontuação total referente aos critérios gerais de avaliação.

Total de pontuação perdida = pontuação perdida na avaliação dos Níveis de Serviço + pontuação perdida na avaliação dos Critérios Gerais

Parágrafo Sexto - Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 (dez) pontos perdidos.

Parágrafo Sétimo - No caso da Pontuação Total aplicada a um mês superar 500 (quinhentos) pontos, serão considerados apenas 500 (quinhentos) pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal.

Parágrafo Oitavo - A aplicação da Pontuação Total máxima definida no parágrafo anterior por dois meses consecutivos poderá gerar outras sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - **Eventual mudança no CNPJ** do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Contratada será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do Contrato e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à Contratada para que seja feita o acerto (a crédito ou a débito) do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo Quarto - Poderá ocorrer a **glosa do pagamento referente ao não atendimento aos referidos níveis de serviço, conforme critérios indicados no Anexo I do Contrato (Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP)**.

Parágrafo Décimo Quinto - A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, apresentando-o devidamente **acompanhado da documentação descrita nos incisos subsequentes**:

a) relação mensal de prestadores referente ao mês da prestação do serviço, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

b) comprovante de regularidade fiscal;

c) comprovante de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sexto - **Comprovação de atuação simultânea dos prestadores de serviço vinculados à contratada, em outras empresas ou órgãos**, a fim de afastar a incidência das obrigações impostas pela Resolução CNJ n.º 248/2018 em seu Art. 1º, ou caso **caracterizada a exclusividade da mão de obra, em relação a esses profissionais:**

a) folha de pagamento do mês de referência ou contracheque individual de cada funcionário, e comprovante de depósito nominal;

b) em caso de férias, o recibo de férias devidamente assinado, comprovante do depósito bancário do valor referente às férias e 1/3 (um terço) constitucional ou recibo de férias assinado;

c) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação e vale-transporte, através de recibos datados e assinados ou de apresentação da respectiva guia de pagamento de inserção de créditos em cartão eletrônico, acompanhada do relatório emitido pelo órgão/empresa responsável pelo gerenciamento do benefício;

d) folha de pagamento do 13º salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

e) guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação do serviço, contendo a relação nominal dos empregados vinculados à execução do presente contrato em regime de exclusividade, com os respectivos comprovantes de pagamento;

f) em caso de demissão, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Recolhimento Rescisório do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

g) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador;

h) planilha orçamentária (PO), constante do **Anexo IV** deste Contrato, preenchida conforme Memória de Cálculo (**Anexo V** deste Contrato), uma para cada categoria profissional empregada na prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* da **Cláusula Sétima** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

• EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Décima Quarta - Restando caracterizada, a qualquer momento da execução do contrato, a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo contratante à contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013 e 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 03/18 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) os depósitos de que trata a presente Cláusula serão efetivados em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**:

a.1) após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficial ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta;

a.2) a Contratada deverá assinar, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato;

a.3) os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança conforme Termo de Cooperação.

b) **serão destacados** do valor do pagamento mensal da Contratada, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta-depósito vinculada;

c) os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta-depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira:

c.1) atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta-depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato;

c.2) a despesa tratada na **alínea "c"** para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta-depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta-depósito vinculada.

d) o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea "d"** serão **destacados** do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra **com dedicação exclusiva de mão de obra**, nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc;

f) os valores provisionados para o atendimento da **alínea "d"** serão **destacados** das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta;

g) a **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.

h) para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "g.1", a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea "d"**;

h.1) a Contratada deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

h.1.2) comprovante de pagamento de 13º salário;

h.1.3) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

h.1.4) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

h.1.5) guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.6) guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.7) guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

h.2) o **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "g.1", encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

h.3) na situação descrita na **alínea "g.2"**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos:

h.3.1) quando a Contratada optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea "g.2"**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da Contratada, na condição de empregadora.

h.4) eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à Contratada **após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato, devendo o Contratante manter controle sobre os saldos eventualmente existentes**.

Parágrafo Primeiro - o pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, respeitadas as exigências dispostas no **Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Décima Terceira**, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da licitante vencedora e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens **4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4** do Edital que originou o presente Contrato;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados:

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a licitante utilize Vale Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato;

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea “b”, do “caput” e **Parágrafo Primeiro**;

b) nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) as comprovações de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) as comprovações requeridas no **Parágrafo Primeiro** - à exceção da exigência de regularidade fiscal - somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIV, XV e XIII do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

Cláusula Décima Quinta - O pagamento será efetuado mensalmente pelo **Contratante** à **Contratada** após a apresentação dos documentos acima listados, os quais deverão vir acompanhados do Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) e da Tabela de Infrações e Pontos Perdidos (TIPP) (**ANEXO I**), devidamente homologados pelo gestor do contrato.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Sexta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sétima - Será de responsabilidade do Contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Oitava - Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Nona - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço contratado que venham a ser solicitados pela **Contratada**, por meio do Preposto;
- d) disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessários à execução do serviço nas dependências do **Contratante**;
- e) disponibilizar ferramenta de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC para registro, acompanhamento e controle das solicitações, sendo vedado à **Contratada** utilizar ferramenta própria;
- f) disponibilizar ferramenta para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo vedado à **Contratada** utilizar ferramenta própria;
- g) analisar mensalmente o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados pela **Contratada**, observando os indicadores e os níveis de serviço alcançados;
- h) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do serviço prestado;
- i) efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- j) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários, definidos no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação), para que a **Contratada** possa executar o serviço conforme as especificações acordadas;
- k) exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- l) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **Contratada** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **Contratante** relacionados à execução do serviço;
- m) as permissões de acesso aos sistemas e equipamentos serão fornecidas mediante solicitação ao Gestor do Contrato, obedecendo ao disposto nas respectivas normas de segurança;
- n) quando houver atualização de normas e orientações de segurança, o Gestor do Contrato deverá adequar os itens pertinentes do **Anexo III** do Contrato para que reflitam as atualizações, mediante ciência formal dos prestadores de serviços da **Contratada**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Primeira - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Em relação aos **Recursos Humanos empregados**, obriga-se a **Contratada** a:

a) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, mantendo a qualificação técnica mínima exigida (**ANEXO V** do Edital que originou este Contrato);

b) fornecer ao **Contratante**, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, junto ao Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), **relação nominal dos técnicos** que atuarão no cumprimento do objeto contratado, informando a que categoria profissional listada na Convenção Coletiva de Trabalho SINDPD/PE pertencem, atualizando-a sempre que necessário;

c) fornecer ao **Contratante**, antes da data de início da realização dos serviços, declaração, conforme modelo presente no **Anexo VI** deste Contrato;

d) restando identificada, a qualquer momento da execução do contrato, a dedicação exclusiva de mão de obra, no órgão contratante, pelos empregados vinculados à empresa contratada, far-se-á necessária aplicação do disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, contidas nas Resoluções CNJ nº 183/2013 e nº 248/2018:

d.1) a Contratada deverá apresentar, junto com a relação nominal dos técnicos, a Planilha Orçamentária (PO) constante do **ANEXO IV** preenchida conforme sua Memória de Cálculo (**ANEXO V**);

d.1.1) deverão ser apresentadas tantas planilhas quantas forem as categorias profissionais empregadas na prestação do serviço contratado;

d.2) a Contratada poderá ser instada a corrigir eventuais erros nas fórmulas utilizadas na PO, caso sejam percebidas inconsistências em sua elaboração;

d.3) os valores constantes na tabela "Provisionamento para Conta Vinculada", que figura ao final da PO, serão retidos em conta vinculada ao contrato e poderão ser levantados observando-se o disposto na Resolução nº 169/2013, do CNJ, e na Instrução Normativa nº 03/18/TSE";

d.4) caberá à Contratada, além de apresentar mensalmente a planilha preenchida, junto com a informação do quantitativo de profissionais alocados, por categoria, para realizar os serviços pactuados, reajustar os valores planilhados sempre que houver registro de instrumento coletivo de trabalho na entidade sindical relacionada, já que a atualização salarial tem reflexos nos valores a serem retidos provisionados em conta-depósito vinculada por este Tribunal;

d.5) caberá à Contratada, caso deseje afastar as provisões em conta-depósito vinculada, comprovar que o(s) empregado(s) alocados para a prestação dos serviços atua(m), simultaneamente, em outros órgãos/empresas, de modo a descaracterizar a exclusividade.

e) manter seus profissionais nas dependências do **Contratante** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

f) manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao **Contratante**, sempre que solicitada;

g) assumir exclusiva e total responsabilidade pelo vínculo empregatício do pessoal a ser utilizado na execução do serviço, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, na forma da legislação respectiva:

g.1) na hipótese do inadimplemento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a **Contratada** será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital que originou a presente contratação, seu Termo de Referência (**ANEXO I**) e neste Contrato;

g.2) a qualquer momento, e desde que o gestor contratual identifique estar configurada alocação de mão de obra exclusiva na execução do contrato em tela, se ficar comprovado o não recolhimento de FGTS e contribuições sociais e previdenciárias em favor dos empregados, bem como o não pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, ou quaisquer outros direitos e benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, restará caracterizado descumprimento contratual, que dará ensejo a aplicação das penalidades previstas no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

h) realizar o pagamento dos salários e benefícios mensais e diários dos empregados nas datas regulamentares;

i) controlar a jornada de trabalho dos profissionais que estiverem prestando serviço no **Contratante**, garantindo que sejam observados os limites previstos na Convenção Coletiva da Categoria;

j) responsabilizar-se pela remuneração do serviço extraordinário eventualmente prestado, sem repassar o custo para o **Contratante**;

k) caso esteja caracterizada a exclusividade da mão de obra, fornecer à fiscalização administrativa do contrato, junto com a nota fiscal para faturamento mensal, os comprovantes de quitação das verbas de natureza trabalhista, fundiária e previdenciária;

l) no momento da assinatura do contrato, autorizar o **Contratante** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme inciso IV do art.19-A da IN nº 02/2008 – MPOG;

m) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

n) manter o **Contratante** formalmente avisado sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos de TIC, bem como encaminhar os Termos de Rescisão à gestão contratual, com os respectivos comprovantes de pagamento;

o) indicar Preposto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, apresentando o Termo de Nomeação do Preposto (Item 1 do **ANEXO III**);

p) cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos profissionais da **Contratada**. Ademais, o Preposto deve apresentar o Termo de Conhecimento das Obrigações do Preposto (vide item 2 do **ANEXO III**), devidamente assinado;

q) cumprir e garantir que os profissionais da **Contratada** estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente ao código de Ética do TRE-PE, bem como às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **Contratante**. Deve ser entregue o Termo de Ciência (vide item 3 do **III**) de cada um dos profissionais da **Contratada**, devidamente assinado, em até 2 (dois) dias antes de iniciar suas atividades junto ao **Contratante**;

r) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros. Deve ser entregue o Termo de Confidencialidade da Informação (vide item 4 do **III**) de cada um dos profissionais da **Contratada**, devidamente assinado, em até 2 (dois) dias antes de iniciar suas atividades junto ao **Contratante**;

s) promover o afastamento, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação por e-mail, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do **Contratante**;

s.1) o pedido de afastamento será motivado e justificado pelo **Contratante**.

t) não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou promotores vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Segunda - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Cláusula Vigésima Terceira - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

b) fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Edital da licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço do chamado técnico;

c) acatar as observações e decisões da gestão contratual;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando for o caso;

e) executar os serviços com observância às normas previstas no presente contrato, no edital que originou esta contratação, em conformidade com a legislação vigente;

- f) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- g) reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do TRE/PE;
- h) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao TRE/PE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- i) não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- j) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- k) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções;
- l) ceder ao **Contratante**, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela Contratada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequências de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;
- n) encaminhar ao Gestor do Contrato todas as notas fiscais para pagamento dos serviços prestados;
- o) responder, por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pelo Tribunal;
- p) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do TRE/PE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, por meio de relatórios de atividades e procedimentos, dentre outras formas, para o devido registro das atividades operacionais na Base de Conhecimento;
- q) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço exigidos, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;
- r) elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo as evidências e o detalhamento das atividades executadas, tendo em vista o confronto aos níveis de serviços exigidos, eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços. Um modelo de RGS encontra-se no **Anexo II** do Contrato. **Ressalta-se que o recebimento e pagamento está condicionado à apresentação do Relatório;**
- s) adequar e manter os níveis de serviço em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pelo TRE-PE;
- t) utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o TRE/PE (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- u) responsabilizar-se, mediante a assinatura do respectivo Termo (**Anexo III**), pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao TRE/PE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- v) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- w) atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

x) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

y) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;

z) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

z.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

Cláusula Vigésima Quarta - A **Contratada** deverá informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

DA GARANTIA

Cláusula Vigésima Quinta - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Contrato, devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Cláusula Vigésima Sexta - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas à contratada;

c) prejuízos diretos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro - No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato em três meses, no mínimo, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Quarto - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - A **Contratada** se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na

elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até **10 (dez) dias**, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido acima.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços somente poderá ser pleiteada pela **Contratada** após o atesto de todas as Nota Fiscais e efetivação dos pagamentos referentes aos serviços prestados pela **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Oitava- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Cláusula Vigésima Nona - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto para o início do serviço, limitado à incidência de 5 (cinco) dias. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato, com a consequente aplicação da multa prevista na subalínea b.3;

b.2) até 10% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) 20% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Afora os percentuais de multa apresentados na presente cláusula, incidentes sobre o valor total do Contrato, o valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado à conclusão das solicitações encaminhadas pelas unidades de gestão da infraestrutura de TIC através do Sistema de Acompanhamento de Chamados (SAC).

Parágrafo Segundo - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pelo não cumprimento de uma obrigação imposta à contratada ou pela não execução de alguma atividade solicitada pela gestão e constante do catálogo de serviços.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da contratada.

Cláusula Trigésima - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Trigésima Primeira - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Trigésima Segunda - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

Cláusula Trigésima Terceira- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Quarta - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 339040

Nota de empenho – 2019NE000756, de 16/08/2019.

Valor do empenho – R\$ 44.733,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Quinta - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Trigésima Sexta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Trigésima Sétima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - ZERO UM – INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Antônio Vilar Brasileiro
Sócio-Gerente
CPF/MF 219.123.194-20

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Valéria Farias de Miranda
CPF/MF 933.017.824-34

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE INFRAÇÕES E PONTOS PERDIDOS – TIPP

TABELA DE INFRAÇÕES E PONTOS PERDIDOS – TIPP	
Número do processo SEI:	

Data:	
Gestor do Contrato:	
Preposto:	
Período de Realização do serviço:	

AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO		
ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO
NS-01	11. Índice de Satisfação dos Clientes Internos.	NPS = NP – ND, sendo: NPS - índice de satisfação do usuário de TIC (<i>Net Promoter Score</i>) NP - percentual de usuários promotores (com avaliação entre 9 e 10) ND - percentual de usuários detratores (com avaliação entre 0 e 6).
NS-02	12. Eficiência no atendimento ao usuário.	Z = Tempo (em minutos) de registro do primeiro contato com o usuário – Tempo (em minutos) de abertura do incidente e/c X = ((Total de chamados técnicos registrados no período, cujo tempo do primeiro contato com o usuário (Z) seja igual ou inferior a 1 técnicos registrados no período)) * 100.

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
CG-01	Constatar a presença de profissional sem crachá nas dependências do TRE-PE.	Por ocorrência e por profissional
CG-02	Finalizar o chamado técnico sem anuência do solicitante ou antes de 3 (três) tentativas de contato.	Por ocorrência
CG-03	Deixar de incluir no Sistema de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência
CG-04	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência
CG-05	Deixar de apresentar documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.	Por ocorrência e por dia útil
CG-06	Deixar de cumprir, por reincidência, após advertência, quaisquer dos itens do edital, Termo de Referência e de seus s não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência
CG-07	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TRE/PE utilizados.	Por ocorrência
CG-08	Deixar de cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança.	Por ocorrência
CG-09	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente.	Por dia útil

CG-10	Manter profissional que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do TRE-PE, em período superior a 24 horas, após o recebimento da notificação por e-mail.	Por profissional e por dia útil
-------	--	---------------------------------

SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE	
ITEM	TOTAL
Pontuação perdida na avaliação dos Níveis de Serviço:	
Pontuação perdida na avaliação dos Critérios Gerais:	
Total de pontuação perdida:	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%):	

VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DA TIPP	
Gestor do Contrato	Preposto
[NOME DO SERVIDOR] Matrícula:	[NOME] RG.: CPF:

ANEXO II - MODELOS

Item 1 – Modelo de Relatório Gerencial dos Serviços

MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL DOS SERVIÇOS

Relatório Gerencial

Contrato de Serviço de Service Desk

Data:	
Gestor do contrato:	
Preposto:	
Mês de referência:	
Ordem(ns) de Serviço(s):	

1. Informações sobre os chamados registrados

1.1 Tabela com a lista de chamados atendidos, indicando o número do chamado, setor solicitante, nível de criticidade, data e hora de abertura, data e hora do primeiro atendimento, tempo do primeiro atendimento, data e hora do fechamento, tempo total do atendimento de 1º nível, técnico responsável pelo atendimento e pelo fechamento.

1.2 Tabela com índice do indicador I2;

2. Informações de qualidade

2.1 Tabela com o índice do indicador I1;

2.2 Lista com atividades de melhoria e capacitação a serem executadas no mês subsequente;

2.3 Tabela com os incidentes de infraestrutura ou demais justificativas que impactaram na alteração da qualidade dos serviços prestados.

3. Informações da Equipe

3.1 Tabela com o nome e horário dos colaboradores alocados no TRE-PE;

3.2 Tabela com alterações/movimentações realizadas na equipe.

Item 2 – Modelo de Ordem de Serviço

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ordem de Serviço nº. XX/2019 Contrato TRE-PE nº. 010/2019
---	---

1. Dados de abertura da ordem de serviço

1.1 Fiscal Demandante:		1.2 Data de abertura da ordem de serviço:	
1.3 Fiscal Técnico:		1.4 Período previsto de execução	

2. Serviços contratados na OS**2.1. Descrição**

2.1.1. Descrição	2.1.2. Objetivo	2

2.1.4. Quantidade total de chamados técnicos estimados da ordem de serviço:**2.2. Qualificações técnicas mínimas exigidas**Obrigatórias:

- a) Possuir ensino médio completo e ter concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) de curso superior na área de Tecnologia da Informação ou ter concluído curso técnico profissionalizante nessa área. A formação deve ser comprovada por declaração ou diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Experiência mínima de 1 (um) ano em suporte a usuários de TI;
- c) Certificado de conclusão de curso relativo a Qualidade e Excelência no atendimento, ou afins, com no mínimo 08 horas de duração e que tenha ocorrido no máximo há 1 ano;
- d) Certificado de conclusão de curso de Microsoft Windows Server, com carga horária mínima de 40 horas e que tenha ocorrido no máximo há 2 anos.

Desejáveis:

- a) Ter conhecimento de manutenção de hardware de microcomputadores em nível de configuração, software básico e aplicativos de automação de escritório;
- b) Ter domínio de técnicas de atendimento receptivo e ativo;
- c) Ter capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada;
- d) Ter capacidade de agir com calma, tolerância e profissionalismo frente a situações que fujam dos procedimentos e rotinas normais de trabalho;
- e) Ter facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos;
- f) Possuir dinamismo para atuar com atendimento a usuários;
- g) Ser comprometido com a missão e diretrizes de atendimento.

3. Informações complementares**4. Assinaturas**

4.1 Fiscal Demandante	4.2 Responsável pelo recebimento da ordem de serviço pelo
	Recebido.
[SERVIDOR] MATRÍCULA E UNIDADE Data: __/__/__	[PREPOSTO] Data: __/__/__

ANEXO III - TERMOS**ITEM 1 - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu preposto, o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, ____ de _____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA – CONFIRMAR PODERES]

[QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO-GERENTE, DIRETOR, PROCURADOR...]

[ASSINATURA DO PREPOSTO]

ITEM 2 - TERMO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 010/2019

_____, signatário do Contrato n.º ____/____, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º ____/____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, estar acessível por intermédio de telefones fixos e/ou celulares ou manter-se nas dependências do Contratante, das 8 às 14 horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, devendo sempre que solicitado pela gestão contratual:

- a) Comparecer às dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, e estar acessível por contato telefônico em outros horários, incluindo feriados e finais de semana;
- b) Acompanhar a execução do serviço contratado pelo menos uma vez por semana, devendo, quando da ocasião da visita, procurar a gestão contratual para discutir e resolver questões relativas ao serviço objeto da contratação, tomando ciência de eventuais pendências;
- c) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à Contratada com vistas ao dimensionamento da equipe necessária à execução do serviço de suporte remoto, considerando as variações que podem ocorrer em virtude da sazonalidade existente na Justiça Eleitoral, com relação ao volume de chamados técnicos;
- d) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento do serviço de suporte remoto;
- e) Manter contato direto e constante com a fiscalização do contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Atender às instruções da Contratante quanto à execução e aos horários de realização do serviço, permanência e circulação dos prestadores de serviço nas dependências da Contratante;
- g) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de Reunião de Alinhamento de Expectativas contratuais com o gestor do contrato;
- h) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- i) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- j) Regularizar pendências referentes à relação contratual dos prestadores do serviço contratado;
- k) Executar os serviços dispostos no Termo de Referência, no item específico de atribuições do Preposto;
- l) Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo Contratante.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ITEM 3 - TERMO DE CIÊNCIA

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 010/2019

_____, profissional prestador do serviço objeto do Contrato n.º ____/____, executado pela empresa _____, declaro ter recebido as normas impressas abaixo descritas, para conhecimento do teor, tendo ciência de que a eles devo estrita observância:

1. Resolução TRE-PE n.º 16/2001, que dispõe sobre a utilização de equipamentos de informática, ambiente de rede Intranet e Internet e correio eletrônico;
2. Resolução TRE-PE n.º 164/2012, que dispõe sobre normas relativas à política de segurança da informação na Justiça Eleitoral;
3. Resolução TRE-PE n.º 208/2014, que institui o Código de Ética do TRE-PE;
4. INT n.º 2/2012 TRE-PE: Regulamenta o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
5. INT n.º 3/2014 TRE-PE, estabelece normas gerais para garantir a segurança física das instalações da Justiça Eleitoral em Pernambuco;
6. INT n.º 4/2014 TRE-PE, estabelece normas gerais para a criação, a utilização e a administração de contas e senhas de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
7. INT n.º 11/2016, institui a política de gestão de ativos de TIC da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
8. Instrução Normativa n.º 15/2017: Estabelece normas gerais para garantir o Gerenciamento das Operações e Comunicações dos recursos de processamento da informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
9. Instrução Normativa n.º 16/2017: Estabelece normas gerais para garantir a Gestão de Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
10. Portaria TRE-PE n.º 1110/2018: Institui a Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

ITEM 4 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

_____, profissional prestador do serviço objeto do Contrato n.º ____/____, executado pela empresa _____, tomei conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente Termo:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES RESTRITAS/CONFIDENCIAIS de propriedade exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
2. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas ao profissional em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o TRE-PE transmitir à CONTRATADA qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS públicas ou de conhecimento comum;
3. A expressão INFORMAÇÕES RESTRITAS/CONFIDENCIAIS abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando às técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;
4. Neste ato comprometo-me a não copiar, não usar em meu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, sem a anuência formal e expressa do TRE-PE, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo;
5. Estou ciente que as informações reveladas devem ficar limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PE, devendo científicá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas;
6. Obrigo-me, perante o TRE-PE, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-PE e a Contratada.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, assino-o.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

Item 5 – TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 010/2019

_____, signatário do Contrato n.º ____/____, e
_____, designado Preposto pela empresa, assumimos para todos os efeitos e fins de direito, inteira responsabilidade
quanto aos bens relacionados em , pelo período de ____ a ____ e declaramos que suas utilizações atenderão exclusivamente a interesses
do TRE-PE.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO)

SERVICE DESK			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROVISÃO DE CONTA VINCULADA			
Nº do Processo:			
Licitação nº			
Data da proposta (dd/mm/aaaa):			
Município/UF:	Recife/PE		
A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ da categoria,			
registrada no Ministério do trabalho e Emprego - M T E em			
Nº de meses de execução:			
Tipo de Serviço:			
Unidade de Medida:			
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):			
MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Service Desk
2	Salário Normativo da categoria profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dd/mm/aaaa)		
MÓDULO 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
Total da Remuneração			
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de férias		
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		
TOTAL			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)	
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT – GII/L/RAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL			

Submódulo 2.3 – NÃO SE APLICA			
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
TOTAL			
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e CS sobre o Aviso Prévio indenizado		
	FGTS		
	Contribuição Social		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e CS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	FGTS		
	Contribuição Social		
TOTAL			
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A	Férias		
TOTAL			
Submódulo 4.2 – NÃO SE APLICA			
Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências legais		
TOTAL			
MÓDULO 5 – NÃO SE APLICA			
MÓDULO 6 – NÃO SE APLICA			
Provisionamento para Conta Vinculada			
Rubricas	13º Salário e adicional de férias	Valor (R\$)	
A	13º Salário (2.1-A)		
B	Adicional de férias (2.1 – B)		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias {(2.1 – C)+(4.1 – A x TOTAL do submódulo 2.2)}		
D	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado (3 – C)		
E	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado (3 – F)		
F	Férias (4.1 – A)		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

NOME DO SERVIÇO

Cálculos do Módulo 1 – Composição da Remuneração

O valor da remuneração foi baseado no piso salarial constante na Cláusula XXXXX, alínea "X", da Convenção Coletiva SINDPD/PE, de XX/XX/201X, data-base xxxxx/201x.

Cálculos do Módulo 2 – Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º salário, Férias e adicional de férias

Item	Encargo	Memória de Cálculo
A	13º Salário	Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano.
B	Férias e Adicional de férias	40% do valor da remuneração, nos termos da Cláusula Dé dividido pelo número de meses do ano.
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias	Valor da soma do 13º salário mais o adicional de férias, mult 4.1.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Todos os percentuais são aplicados sobre o valor da remuneração

Item	Encargo	Memória de Cálculo (%)
A	INSS	20
B	Salário Educação	2,5
C*	SAT – GIIL/RAT	6
D	SESC ou Sesi	1,5
E	SENAI ou SENAC	1
F	SEBRAE	0,6
G	INCRA	0,2
H	FGTS	8
TOTAL		39,8

*C. Seguro de Acidente de Trabalho GIIL/RAT

GIIL/RAT – valor máximo 3%

FAP – 2,00 – maior valor possível, conforme Decreto nº 6.957/2009.

(C) = 3% x 2 = 6%

Obs: O licitante deve preencher o item C das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Submódulo 2.3 – NÃO SE APLICA**Cálculos do Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Item	Encargo	Memória de Cálculo
A*	Aviso prévio indenizado	Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de dispensa sem justa causa con amortizado após os primeiros 12 meses de execução contratual e poderá ser retirado da planilha quando da primeira P Plenário/TCU, nº 2.214/2016 – Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU).
B	Incidência do FGTS sobre	Aviso-prévio indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%).

	aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	Soma do FGTS e da Contribuição Social referentes ao aviso-prévio indenizado.
C	FGTS*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre o FGTS, vezes o percentual de recolhimento mensal de FGTS, multiplicado pela causa com aviso-prévio indenizado.
C	Contribuição Social*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre a Contribuição Social, vezes o percentual de recolhimento mensal dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado.
D*	Aviso prévio trabalhado	Valor da remuneração, dividido pelo número de dias no mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado. Esse custo é amortizado após os primeiros 12 meses de execução da planilha quando da primeira prorrogação (Acórdãos nº 1.633/2014 – Plenário/TCU, nº 2.214/2016 – Plenário/TCU e nº 1.186/2017 – Plenário/TCU).
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	Soma do FGTS e da Contribuição Social referentes ao aviso-prévio trabalhado.
F	FGTS*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre o FGTS, vezes o percentual de recolhimento mensal de FGTS, multiplicado pela causa com aviso-prévio trabalhado.
F	Contribuição Social*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre a Contribuição Social, vezes o percentual de recolhimento mensal dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado.

(A) *Estatística: 5% do pessoal é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho, de acordo com os dados de contratos do STF, trazidos pelo Acórdão/TCU nº 6.771/2009.

(C) *Multa do FGTS: 40%

(C) *Multa sobre contribuição social: 10%

(D) **Estatística: 2% do pessoal é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho, de acordo com os dados de contratos do STF, trazidos pelo Acórdão/TCU nº 6.771/2009.

(F) *Multa do FGTS: 40%

(F) *Multa sobre contribuição social: 10%

Cálculos do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

Item	Encargo	Memória de Cálculo
A	Férias	Valor da remuneração divi

Submódulo 4.2 – NÃO SE APLICA

Cálculos do Módulo 5

NÃO SE APLICA

Cálculos do Módulo 6

NÃO SE APLICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a _____ DECLARA, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o regime de execução da prestação do serviço dos profissionais abaixo elencados, que serão alocados nas dependências da Contratante, com vistas à execução do objeto em epígrafe, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Profissional	Regime de execução da prestação de serviço
1 - _____	☐ NÃO trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça ☐ trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça
2 - _____	☐ NÃO trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça ☐ trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça
3 - _____	☐ NÃO trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça ☐ trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça
(...)	☐ NÃO trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça ☐ trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução de Justiça

DECLARA, também, comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco sempre que houver alteração do regime de execução da prestação do serviço dos profissionais elencados.

Recife, ____ de _____ de ____.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)

(QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO-GERENTE, DIRETOR, PROCURADOR...)



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 26/09/2019, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vilar Brasileiro - CPF 219.123.194-20 - Zero Um Info. Eng. e Representações Ltda., Usuário Externo**, em 26/09/2019, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/09/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA FARIAS DE MIRANDA, Coordenador(a)**, em 30/09/2019, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1006653** e o código CRC **A0F52E88**.

